



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2019

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2019 PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E CORRESPONDENTES FINANCEIROS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS, inscrita no CNPJ sob o nº01.613.394/0001-16, com sede na Av. Presidente Kennedy, nº 67, Centro, na cidade de FRANCISCÓPOLIS-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor EDUIR CAMARGOS ALMEIDA, com base no art. 25 “caput”, da Lei Complementar Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, divulga o presente edital de Chamada Pública para CREDENCIAMENTO de Instituições Financeiras/Correspondentes financeiros objetivando processo de credenciamento para prestação de Serviços Bancários de recolhimento de tributos: impostos, taxas, dívida ativa, contribuições de melhorias e demais receitas municipais através de DAM, com código de barras em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, regula-se, por este Edital e seus anexos.

O PRESENTE EDITAL, DELE FAZENDO PARTE INTEGRANTE:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO III – TABELA DE PREÇOS

ANEXO IV – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

1.0 - DO OBJETO

O Município de FRANCISCÓPOLIS/MG torna público que estará recebendo credenciamento **a partir do dia 30/01/2019 a 08/02/2019** no horário de **08h00min às 11h30min**, no setor de Licitações e Contratos as documentações para credenciamento de Instituição Financeira/correspondentes financeiros para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, de acordo com ANEXO I TERMO DE REFERENCIA.

PREÂMBULO

- a) Os serviços contratados deverão ser executados no prazo de doze (12) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93.
- b) Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato.

2.0 - DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO:

2.1 – Poderão participar do presente Credenciamento pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão de licitar e contratar com a



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura de FRANCISCÓPOLIS ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e seus anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município.

2.1.1 – Podem participar deste Credenciamento:

2.1.1.1 – A instituição financeira autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, e Cooperativo de Crédito, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.

2.1.1.2 – As instituições financeiras ou correspondentes financeiros interessados poderão protocolar inscrição para o Credenciamento, a partir da publicação resumida do presente Edital de Credenciamento, sendo sua íntegra solicitado pelo e-mail preffranciscopolis@yahoo.com.br

2.1.1 – Não poderão participar deste Credenciamento:

2.1.2.1 – Instituições financeiras/correspondentes financeiros que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

2.1.2.2 – Instituições que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

2.1.2.3 – Estiver irregular quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

2.2 – Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria, ou documento equivalente;

b) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

c) Comprovação, através de documento expedido pelo Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;

d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ- MF);

e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade fiscal quanto à dívida ativa da União e tributos federais administrados pela Secretaria da Receita Federal e contribuições previdenciárias;

h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista ou positiva, com efeito, de negativa;



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

j) Declaração de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo IV). l) Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento.

2.2.1 – Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por membro da Comissão de Permanente de Licitações, mediante a exibição do original.

2.2.2 – Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a instituição financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

3. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO:

3.1 – Torna-se implícito que os proponentes ao fazerem o CREDENCIAMENTO concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;

3.2 – A escolha da Instituição Financeira credenciada ficará a critério do contribuinte, que terá total liberdade para escolher a instituição que melhor atender suas necessidades.

3.3. Os valores dos procedimentos relativos aos serviços bancários, seus reajustes e demais condições não presentes no edital, constam dos demais anexos que lhe são partes integrantes.

4. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO:

4.1 Os interessados que apresentarem os documentos descritos no item 2.2 serão declarados habilitados pela Comissão de Licitações.

4.2 A lista dos interessados habilitados, segundo os critérios do edital, será publicada no Quadro de Avisos do Município e no site do Município, podendo ainda ser consultado a qualquer momento, pelos interessados na Secretaria de Finanças ou no Departamento de Tributação.

4.3 Os interessados que não forem habilitados terão sua documentação disponível para ser retirada em até 30 (trinta) dias da divulgação referida no item

4.2 ou; havendo interposição de recurso, nesse mesmo período, contado da data de julgamento do mesmo. Após este período, os documentos não retirados serão descartados pela Prefeitura Municipal de FRANCISCÓPOLIS.

5. DOS RECURSOS

5.1 Das decisões do presente credenciamento caberão recurso, nos termos do art. 109 da Lei n.º8.666/93, devendo ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição será dirigida à Comissão de Licitações do Município de FRANCISCÓPOLIS-MG.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

6. DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. Encerrados os trabalhos deste credenciamento, deverá ser firmado entre a Prefeitura Municipal de FRANCISCÓPOLIS e as instituições credenciadas, Termo de credenciamento nas condições deste Edital e cuja minuta é parte integrante do presente instrumento convocatório.

6.2. O credenciado convocado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação para assinar o contrato/termo de credenciamento. O prazo de assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado aceito pela Administração.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1. As impugnações ao edital, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, que forem aplicáveis ao Credenciamento, deverão ser efetuadas por escrito, endereçadas à Comissão de Licitações, e protocoladas no Setor de Licitações, em dias úteis, das 8:00 às 16:00 horas até 5 (cinco) dias corridos contados da data da publicação do presente Edital.

8.2. Caberá à Comissão de Licitações analisar e decidir sobre a petição de impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 – É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento;

9.2 – O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao BANCO, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

9.3 – O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;

9.4 – No final do prazo de doze meses do presente credenciamento, poderá ser prorrogado, a critério da administração, o contrato por igual período.

9.5 – Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 8.666/93, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste edital, termo de referencia e contrato.

9.6 – O BANCO declara conhecer que, conforme a normas legais vigentes lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência o BANCO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

9.7 – O BANCO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município.

Franciscópolis, 30 de janeiro de 2019.

ADRIANA PEREIRA DE MACEDO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OU CORRESPONDENTES FINANCEIROS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

1 – OBJETO:

1.1- O objeto do presente termo é o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

2 – DA JUSTIFICATIVA:

2.1 - Manutenção das atividades arrecadatórias da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento visando à facilitação do processo de arrecadação e melhor atendimento aos contribuintes, e conseqüentemente a diminuição dos inadimplementos.

3 – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

3.1 – O Banco ou correspondente credenciado prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente edital e minuta do contrato.

3.1.1 - A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pelo BANCO, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

3.2 – São obrigações do BANCO:

I – Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Secretaria M. de Administração e Planejamento, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;

II – Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;

III – Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria M. de Administração e Planejamento.

IV – Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

V – A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica.

VI – O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

VII – Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras;

VIII – Em caso de incorreção de dados, o contratado se compromete a regularizar as informações no menor prazo possível, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

IX - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

X – Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XI – Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XII – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

XIII – O contratado fica autorizado a debitar as tarifas da conta corrente do contratante na data do crédito da arrecadação.

XIV – O banco repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

a) Até o 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados;

b) Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 02 (dois) dias úteis a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 03 (três) dias úteis sempre que solicitado pela contratante.

c) Para os recebimentos realizados nos canais Internet Banking e Auto atendimento, o Município, em caso de problemas na disponibilização do arquivo retorno, aceita como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente do cliente/usuário ou recibo próprio emitido pelo canal.

d) Para os recebimentos realizados na Rede Lotérica e nos Correspondentes Bancários, o Município, em caso de problemas na disponibilização do arquivo retorno, aceita como comprovante de pagamento o recibo emitido pelo terminal do atendente.

XV) Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

3.3 – É vedado ao BANCO:

I – utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

II – cancelar ou debitar valores sem a devida justificativa, comunicando imediatamente a Contratante.

3.4 Não será considerada como repassada a arrecadação: a) enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO, não for disponibilizado ao Município; b) quando o



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

3.5 - São obrigações do Município:

I - Verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

II – Eleger o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados em compatibilidade com os sistemas bancários e sem custos adicionais ao contratado;

III – Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

IV – Remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados,

V – Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

VII – Inserir no DAM informações para atualização dos valores dos documentos, quando do pagamento em atraso, se for o caso.

VIII – Entregar ao BANCO; a) Recibo do arquivo enviado; b) Mensagem de aceitação/rejeição do arquivo enviado.

4 – DOS PREÇOS MÁXIMOS PRATICADOS:

4.1. O Município pagará aos Bancos Credenciados pela prestação dos serviços os valores descritos na Tabela de Preços no ANEXO III deste Edital, para o período de 12 (doze) meses de credenciamento:

4.1.1 - A instituição financeira interessada em aderir ao credenciamento em epigrafe poderá optar pelo canal de atendimento de seu interesse, desde que não ultrapasse os valores prefixados no Anexo III.

4.1.2 - Para esta definição dos valores constante do Anexo III do presente edital foi realizada Orçamentos através do Setor de Tributação.

4.1.3 - No caso de prorrogação de contrato, os preços acima serão reajustados a cada 12 meses pelo INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

4.1.4 – Os recursos provenientes da arrecadação oriundas dos recolhimentos das receitas do Município serão imediatamente transferidos em contas bancárias definidas após assinatura do contrato com a Instituição Bancária .

5 – DA FISCALIZAÇÃO:

5.1 – A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento ou outro servidor designado pelo chefe do Executivo municipal.

6 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1 – O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao BANCO, à realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

6.2 – O BANCO ou Correspondente Financeiro declara conhecer que, conforme a norma legal vigentes sendo proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência o BANCO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

6.3 – O BANCO ou Correspondente Financeiro assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento de suas obrigações.

6.4 – Caso o BANCO não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos Legais.

Franciscópolis, 30 de janeiro de 2019.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2019

MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado junto ao CNPJ/MF sob nº 01.613.394/0001-16, sediado nesta cidade de FRANCISCÓPOLIS / MG, à Av. Presidente Kennedy, 67, - Centro – FRANCISCÓPOLIS – MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, EDUIR CAMARGOS ALMEIDA, brasileiro, união estável, portador da CI/RG nº _____ - SMG/MG, inscrito do CPF/MF sob o nº _____, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, neste ato representada pelo _____, _____, tem justos e convencionados o presente contrato, firmado com base no art. 25 “caput” da Lei Federal nº 8.666/93, nas demais disposições legais aplicáveis, no conteúdo do Edital de Credenciamento nº 001/2019 e cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços bancários ou correspondentes bancários, para arrecadação de tributos municipais e outras receitas, através de recolhimento com código de Barras – FEBRABAN Versão 5, conforme discriminação constante do Termo de Referência e de acordo com os termos do Edital de Credenciamento nº 001/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

- 1.2. 2.1. A CONTRATADA, através do presente contrato, obriga-se a prestar os serviços indicados na Cláusula Primeira, obedecendo rigorosamente o Termo de Referência e o edital de credenciamento nº 001/2019, e obedecendo as diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE.
- 1.3. Os preços constantes do Termo de Referência – Anexo I são fixos e permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

- 3.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do CONTRATANTE.
- 3.2. São de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.
- 3.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificam vícios, incorreções ou defeitos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, nos termos da lei.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O Município de FRANCISCÓPOLIS/MG pagará a Instituição Financeira, por cada guia recolhida, por meio de pagamento utilizado pelos contribuintes pra sua quitação, a importância de: R\$ _____ - CAIXA PRESENCIAL; R\$ _____ - BANKLINE E CAIXA ELETRONICO.

5.2. Os preços serão fixos durante a vigência do termo de credenciamento, ou seja, 12 (doze) meses, podendo ser atualizados, conforme legislação vigente, de acordo com o índice do INPC acumulado nos últimos 12 meses, em caso de prorrogação do contrato.

5.3. As Instituições Financeiras ou correspondentes bancários, não poderão cobrar deste Município, nenhuma taxa adicional referente à manutenção das contas bancárias ou transferências de valores vinculados aos serviços aqui contratados na execução do presente objeto, além do preço fixado neste edital para realização dos serviços de recebimento de cada documento/guia de recolhimento e transferência para conta bancária do município.

5.4. Pelos serviços de arrecadação dos documentos /guia de recolhimento transferência valores para a conta do município, este pagará à Instituição (ões) Financeira (s) Credenciada o valor estabelecido na cláusula 5.1 multiplicado pela quantidade de documentos/guias de recolhimento arrecadados no período, ficando autorizado o débito do valor devido a título das tarifas no mesmo dia da efetivação do crédito na conta, que se dará no prazo da cláusula

5.5, autorizado o desconto na Conta Corrente do município vinculada ao presente serviço contratado, devendo manter saldo suficiente para débito das tarifas.

5.5 O valor dos documentos/guias recebidos pela instituição (ões) Financeira (s) deverá ser creditado na conta bancária indicada pelo município, ficando à sua inteira disposição em até 02 (dois) dias úteis após a prestação dos serviços de recebimento do documento/guias pela credenciada.

5.6. A (as) instituição (ões) Financeira (s) deverá (ão) ter a disposição do município, por meio digital, todos os extratos bancários e relatórios que demonstrem e comprovem a execução dos serviços e os valores recebidos diariamente, para conferência e registro no sistema interno da própria Prefeitura de Peruíbe.

5.7. As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela dotação orçamentária: _____ O município poderá reter, se o caso, e na forma da Lei, os valores referentes a tributos, inclusive contribuições sociais, acaso subsista a substituição tributária.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente edital e no CONTRATO de credenciamento, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na LEI nº 8.666/93 e as seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pela Administração, garantida a Prêvia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93.

6.1.1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre a média dos valores mensais recebidos pela contratada desde o início da vigência do contrato no caso da contratada dar causa a rescisão do mesmo.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1.2. Caso a CONTRATADA não cumpra os prazos estabelecidos no presente Edital será aplicada multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor unitário do respectivo exame, por dia de atraso, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por rescindido o CONTRATO.

6.1.3. Caso a CONTRATADA não cumpra as condições estabelecidas no presente Edital ou no CONTRATO, poderá ser:

6.1.3.1. Suspensa de licitar e impedida de contratar temporariamente com a Prefeitura do Município de Peruíbe, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

6.1.3.2. Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do Art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

6.1.4. Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento sobre o valor da causa).

6.1.5. As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. A rescisão do presente CONTRATO se dará:

7.1.1. AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes, desde que verificada a conveniência para o CONTRATANTE.

7.1.2. UNILATERALMENTE a qualquer tempo por decisão fundamentada, pelo CONTRATANTE, diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por esta no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ou diante da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções estabelecidas no presente CONTRATO.

7.1.3. JUDICIALMETE, nos termos da legislação processual em vigor.

7.1.4. Não caberá qualquer direito indenizatório á Rescisão Amigável.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Não transferira outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente edital.

8.2. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis.

8.3. Receber impostos, Taxas, Contribuições, Tarifas, Preços Públicos e demais Receitas de Competência do Município, na modalidade guia de recolhimento com código de barras, padrão FEBRABAN layout versão 05, com a devida prestação de contas de cada recebimento.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

8.4. Arrecadar em toda sua rede de agências, através de seus caixas, caixas eletrônicos, “internet banking”, “phone banking” e afins; postos bancários e outras representações bancárias autorizadas, inclusive as que vierem a serem inauguradas, após a assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, todos os tributos e demais receitas municipais que forem emitidas para pagamento em seu favor em decorrência do presente convênio de arrecadação.

8.5. Comunicar ao Município de FRANCISCÓPOLIS, imediatamente em caso de ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de arrecadação/recolhimento da Instituição Financeira Credenciada, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidades de pagamentos colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo no objeto do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

8.6. A Instituição Financeira Credenciada não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor que não esteja indicada no título, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

8.7. Autenticar o documento de arrecadação emitido pela Municipalidade, em sua respectiva via, ou emitir um recibo de recebimento de pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de Barras.

8.8. Enviar ou disponibilizar ao município de FRANCISCÓPOLIS, até as 13:00 horas do dia seguinte, arquivo por meio de transmissão eletrônica, com o total dos recebimentos/arrecadação do dia anterior.

8.9. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica deste Município de FRANCISCÓPOLIS, ato, ou instrumentos normativos que vierem a ser regulamentados concernente aos serviços de arrecadação objeto deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, o qual deverá ser oficializado entre as partes, além das demais normas do Banco Central e demais legislação pertinente.

8.10. Apresentar mensalmente ao Município de FRANCISCÓPOLIS, até o terceiro dia útil do mês subsequente, documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos (guichê, internet, etc.) e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, para o acompanhamento e verificação do pagamento das tarifas pelo Município de FRANCISCÓPOLIS.

8.11. Disponibilizar a qualquer tempo, sempre que solicitado, toda a documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários que eventualmente incidirem, relacionados com a execução do objeto deste credenciamento.

8.12. Disponibilizar ao município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a Instituição Financeira obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.13. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico, até sua validação pela Prefeitura.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

8.14. A Instituição Financeira Credenciada repassará o produto de arrecadação para o Município em sua conta corrente a ser aberta especificamente para tal fim até 2º dia útil após a data do recebimento dos documentos/guias pagos pelos contribuintes.

8.15. Isentar o Município de FRANCISCÓPOLIS de qualquer tipo de cobrança de taxa para manutenção da conta.

8.16. Comunicar ao Município de FRANCISCÓPOLIS, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução do objeto deste edital.

8.17. Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais ou municipais que possam advir do objeto contratado, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção do Município de FRANCISCÓPOLIS.

8.18. Prestar prontamente os esclarecimentos que forem solicitados referentes os objeto deste Edital.

8.19. Deverá observar e atender a toda legislação aplicadas às Instituições Financeiras do país para o seu regular funcionamento.

8.20. Manter, durante a execução do objeto de credenciamento, todas as condições de execução e de habilitação, no edital de chamamento e TERMO DE CREDENCIAMENTO.

8.21. Cumprir as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.22. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as que houver, por mais emergenciais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital.

8.23. Notificar a Administração Pública, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

8.24. Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

8.25. A credenciada será remunerada exclusivamente através dos valores estabelecidos no Termo de Referência, sendo vedada a cobrança de quaisquer sobretaxas, a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional (is), aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de quaisquer cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza.

8.26. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

8.27. É vedado a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OU CORRESPONDENTE:

8.27.1. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, informações ou documentos vinculados à prestação dos serviços, objeto do presente contrato a terceiros.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

8.27.2. Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município de FRANCISCÓPOLIS, além do valor da tarifa aqui fixada pelo recebimento de cada documento/guia de recolhimento.

8.27.3. Não será considerada como repassada a arrecadação quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O Município de FRANCISCÓPOLIS deverá:

9.1.1. Gerir e fiscalizar a execução do objeto contratual mediante prévia designação de um fiscalizador do Município de FRANCISCÓPOLIS.

9.1.2. Prestar a Instituição Financeira Credenciada, informações e esclarecimentos solicitados, relacionados à execução do objeto de credenciamento.

9.1.3. Remunerar a Instituição Financeira Credenciada pelos serviços efetivamente prestados, nos termos deste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A Prefeitura poderá, a qualquer tempo, motivadamente, adiar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso ocorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

10.2. Os usuários dos serviços objeto deste contrato poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços.

10.3. O Município de FRANCISCÓPOLIS se reserva ao direito de, de a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar o presente edital, sem que isso represente motivo para que as Instituições Financeiras pleiteiem em qualquer tipo de indenização. Poderá, também, ser anulado se ocorrer qualquer irregularidade no seu processamento ou julgamento.

10.4. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

10.5. O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação à instituição financeira, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

10.6. O Município poderá, através da Secretaria Municipal da Fazenda, a qualquer tempo, solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas neste edital e termo de credenciamento, mediante comunicação prévia à instituição financeira, desde que o interesse público assim recomendar.

10.7. A instituição financeira declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

execução deste credenciamento. Em consequência a instituição financeira se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

10.8. A instituição financeira assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CREDENCIAMENTO que venham em prejuízo dos interesses do Município.

10.9. Caso a instituição financeira não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

10.10. Correrá por conta do Município de FRANCISCÓPOLIS, os serviços de impressão e distribuição dos documentos arrecadados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

10.1. Fica eleito o Fórum da Comarca do Município de Malacacheta para dirimir quaisquer questões relativas e interpretações, aplicação e execução do presente contrato, renunciando as partes de outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.

10.2. E, por estarem justos e concordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Franciscópolis,de.....de.....

EDUIR CAMARGOS ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

TABELA DE VALORES

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR	DA MÉDIA
01	RECEBIMENTO DE GUIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE FRANCISCÓPOLIS, ATRAVES DE CAIXA ELETRONICO OU BANKLINE.	R\$1,60	VALORES EXTRAIDOS ATRAVÉS DOS ORÇAMENTOS APRESENTADOS PELAS INSTITUIÇÕES, CONFORME ANEXADO AO PROCESSO.
02	RECEBIMENTO DE GUIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE FRANCISCÓPOLIS, ATRAVÉS DE CAIXA PRESENCIAL (BOCA DO CAIXA)	R\$1,65	

Franciscópolis,de.....de.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

“MODELO” SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

AO MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS/MG

CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2019

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OU CORRESPONDENTE BANCÁRIO, PARA RECEBIMENTO DE ARRECADADO MUNICIPAL, NO PADRÃO FEBRABAN, CONFORME DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES RELACIONADAS NO ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DESTES EDITAIS.

A Instituição Financeira ou Correspondente bancário _____, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º _____, por intermédio de seu representante legal, Senhor (a) _____, portador (a) do (a) Documento de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, vem por meio deste, solicitar o Credenciamento, junto à Prefeitura do Município de FRANCISCÓPOLIS/MG, CNPJ 01.613.394/0001-16, com sede a Av. Presidente Kennedy, 67 - Centro.

.....,de.....de.....

Assinatura do Representante.

Razão Social da Empresa

Nome Completo do Representante da Empresa